



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FOLHA 185

DESEJO ORIGINAL
15/03/2017

Jacauna Rego Nunes Campos

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N° 144/18

INTERESSADO: Jacauna Rego Nunes Campos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde Anadia, nº 23, Aptº 201, Condomínio Miami, Parque 10 de Novembro, Manaus-AM CEP: 69055-691

CNPJ/CPF: 013.371.331-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98458-6724

LAU: 388/18

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

PROCESSO N°: 3538.2018

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia 174, km 1005, Margem Direita, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

Coordenadas Geográficas da Área a ser suprimida:

| Ponto | Longitude | Latitude | Ponto | Longitude | Latitude |
|-------|-------------|--------------|-------|-------------|--------------|
| P 1 | 60°2'54,29" | 01°55'59,22" | P 4 | 60°2'49,64" | 01°55'59,01" |
| P 2 | 60°2'28,75" | 01°55'46,64" | A 01 | 60°2'51,69" | 01°55'57,94" |
| P 3 | 60°2'23,62" | 01°55'59,96" | A 02 | 60°2'47,04" | 01°55'57,71" |

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal, para a atividade de aquicultura, em uma área de 2,97ha, conforme LAU/IPAAC/N°388/18.

| | |
|--|--|
| Área total da propriedade (ha): 29,3874 | Área de uso atual (ha): ----- |
| Área de Preservação Permanente (ha): ----- | Área autorizada para supressão fora de APP (ha): 2,98 |
| Área de Reserva Legal (ha): ----- | Área autorizada para supressão dentro de APP (ha): ----- |

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

| Espécies | Nome Científico | Qtd | Und ^a | Matéria-Prima |
|----------|-----------------|--------|------------------|---------------|
| Diversas | NT | 124,19 | M ^b | Lenha |
| Diversas | NT | 828,74 | ST | Linha |
| Total | | 952,93 | ST | Linha |

^a m³: metro cúbico^b ST: estiércolo

Os resíduos florestais resultantes da supressão vegetal serão dispostos em forma de lenha e serão destinados de forma adequada, conforme Legislação Ambiental.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano.

Manaus, 27 de Dezembro de 2018

Maria Gómez da Silva
Diretora TécnicaMarcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – N° 144/18

1. A presente Licença Ambiental Única - LAU está sendo concedida com base nas informações, constantes no processo nº **3538.2018**.
2. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais, oriundos desta LAU de Supressão Vegetal, somente poderão ser realizados munidos do Documento de Origem Florestal – DOF;
3. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
4. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multifluga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
5. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
6. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso, oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei das listadas no Inventário Florestal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
10. Esta LAU de Supressão Vegetal, autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, é obrigatória a homologação de pátio.
12. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.